



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 838/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 19 de Novembro de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.**

**Art. 1º** – Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba, nos termos do disposto nesta lei.

**Art. 2º** – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo regional, uma vez tratar-se de umas das mais nova Câmaras da Região Serrana;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Brejetuba e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo do Município de Brejetuba.

**Parágrafo único** - Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** – Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

**Art. 4º** – Deverão integrar o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba os seguintes registros:

I – Atas;

II – Vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

III – Fotografias;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003800330036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# Câmara Municipal de Brejetuba

IV – Matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – Equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI – Escriturações;

VII- Livros diversos.

**Art. 5º-** A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

**Art. 6º** – São atribuições do Memorial do Legislativo:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Brejetuba;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Brejetuba;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo Único** - A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – Compra;

II – Doação;

III – Empréstimo;

IV – Permuta;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003800330036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

V – Legado;

VI – Herança.

**Art. 7º** – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

**Art. 8º** – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

**Art. 9º** – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

**Paragrafo Único** – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejetuba.

**Art. 10** – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 19 de Novembro de 2019.*

**LEANDRO SANTANA DA SILVA**  
*Presidente da Câmara*

**NILTON RODRIGUES DA SILVA**  
*1º Secretário*

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003800330036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.